



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 840/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 30 de junho de 2021.

Referente: **Indicação nº 598/2021**  
**9ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
1900/2021

DATA / HORA  
08/07/2021 11:11:05

USUÁRIO  
diná

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 598/2021** de autoria dos Nobres Vereadores Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra e Flavio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memo nº 229/2021- DMH**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Cajamar, 25 de junho de 2021.

Memo nº 229/2021 – DMH

Ao Departamento Técnico Legislativo

Ref: Memorando 1.559/2021 DTL/SMG

Assunto: Indicação 598/2021, 9ª. Sessão

Prezados (as);

Inicialmente, cabe-nos frisar que todos os núcleos do município que se enquadram nos requisitos preconizados pela Lei de Regularização Fundiária (13.465/17) já estão inseridos no Programa Casa Legal, cada qual em sua respectiva etapa, encontrando-se em uma fase distinta e obrigatória dentro do processo de regularização, sendo desta forma tratados de maneira individualizada. Vale dizer, resta inviável regularizar aproximadamente 15.000 imóveis irregulares concomitantemente.

O programa Casa Legal é realizado loteamento por loteamento, atentando para as peculiaridades de cada ocupação. O Núcleo objeto de regularização passa pelo procedimento de cadastramento e selagem onde **TODOS** os possuidores sem registro são convocados

O programa Casa Legal abrange medidas jurídicas, ambientais, urbanísticas e sociais destinadas à regularização e incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, em conformidade com a Lei 13.465/17.

O programa supracitado envolve os núcleos urbanos informais com a identificação em etapas e tipologias, de acordo com a consolidação, infraestrutura, situação jurídica e ambiental.

As etapas são estruturadas por este Departamento em consonância com a seguinte base legislativa:

- Constituição Federal



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Código Florestal (Lei 12.651/12)
- Código Civil (Lei 10.406/02)
- Lei de Parcelamento de Solo (Lei 6.766/79)
- Lei de Regularização Fundiária – PMCMV- L11.977/07
- Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01
- Lei de Registros Públicos – Lei 6.015/73
- Lei de Regularização Fundiária Rural e Urbana – 13.465/17
- Decreto nº9.310/2018
- Provimento CGJ nº 51/2017

Outrossim, a regularização fundiária atenderá as seguintes etapas:

**a) Busca Fundiária:** Pesquisa das matrículas/transcrições da área

**b) Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental:** após análise do relatório de vistoria e da busca fundiária, conclui-se qual a estratégia de regularização que será adotada.

**c) Estudo Técnico Ambiental;**

**d) Projeto de Regularização Fundiária** (LEPAC, Memorais Descritivos, Projeto Urbanístico);

**e) Selagem e Cadastramento** (identificação, selagem dos imóveis e cadastramento);

**f) Banco de dados e análise dos instrumentos que serão adotados para cada ocupante;**

**g) Listagem de Ocupantes;**

**h) Certidão de Regularização Fundiária** (documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária




**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

**i) Protocolização do Requerimento junto ao CRI.**

Permanecemos a disposição para dirimir eventuais dúvidas, desde já aproveitamos para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Rodrigo César da Silva**  
Gerente de Regularização Fundiária

  
**Leandro Morette Arantes**  
Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

29 JUN 2021

  
Recebido Por Nibza Ann 10.15  
Horas



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 598 / 2021

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de estender o Programa Casa Legal, para todos os bairros do Município de Cajamar.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que uma grande porção das moradias do Município não têm toda a documentação regularizada por serem oriundas de contratos de gaveta ou desdobros ilegais, onde já existem famílias morando.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 31 de maio de 2.021.

  
IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA  
Vereador

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO

Recebido em

11 JUN 2021

  
Recebido Por 11.10  
Horas

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1551/2021

DATA  
31/05/2021

USUÁRIO  
martha

  
Flávio Alves Ribeiro  
Vereador



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 598 / 2021

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de estender o Programa Casa Legal, para todos os bairros do Município de Cajamar.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que uma grande porção das moradias do Município não têm toda a documentação regularizada por serem oriundas de contratos de gaveta ou desdobros ilegais, onde já existem famílias morando.

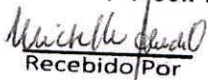
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 31 de maio de 2.021.

  
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA  
Vereador

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO

Recebido em

11 JUN 2021

 11.10  
Recebido Por Horas

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1551/2021

DATA  
31/05/2021

USUÁRIO  
martha

  
Flávio Alves Ribeiro  
Vereador